



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

LEI Nº. 1.749 DE 10 DE JULHO DE 2023

PUBLICADO EM:

10 / 07 /2023

PAÇO MUNICIPAL

Ronaldo

RESPONSÁVEL

"Define critérios para a utilização obrigatória dos equipamentos de segurança para crianças no transporte nos veículos de passeio do município de Bom Jardim de Minas e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O uso das cadeirinhas e assentos de elevação fica obrigatório para o transporte intermunicipal em veículos de passeio, nos seguintes parâmetros:

- I - Bebê conforto ou conversível - crianças com até um ano de idade ou 13 kg;
- II - Cadeirinha - criança com idade superior a 1 ano e inferior ou igual a 4 anos ou que tenham peso entre 9 e 18 kg;
- III - Assento de elevação - criança com idade superior a 4 e inferior a 7,5 anos ou que tenham até 1,45 m e peso entre 15 a 36kg;
- IV- Cinto de segurança do veículo - criança com idade superior a 7,5 anos e inferior ou igual 10 anos ou que tenham altura superior a 1,45m;
- V- Crianças com menos de 10 anos que tenham menos de 1,45m – devem obrigatoriamente, ser transportadas no banco traseiro utilizando o cinto de segurança ou dispositivo de retenção equivalente para cada idade, peso e altura sempre com cinto de segurança de três pontos;

Art. 2º Para fins de aplicabilidade desta Lei, o uso dos equipamentos em questão fica adstrito ao transporte nos carros de passeio do Poder Público Municipal e os que eventualmente prestam serviço para o município, onde as crianças são eventualmente transportadas.

Parágrafo Único O disposto nesta Lei não se aplica aos veículos de transporte coletivo de passageiros, aos de aluguel de que trata a alínea "d" do inciso III do art. 96 do CTB, aos de transporte remunerado individual de passageiros, aos veículos escolares e aos demais veículos com peso bruto total superior a 3,5 toneladas, entretanto, todas as crianças devem ser transportadas sentadas e com cinto de segurança afivelado, conforme preconiza a resolução 819 de 17 de março de 2021 do CONTRAN;

Art. 3º Considerando o número de cadeirinhas e assentos disponíveis no município, o responsável pela criança deverá informar a necessidade da utilização do equipamento com



no mínimo 48 horas de antecedência, para que o motorista e/ou responsável pelo transporte possa providenciar a cadeirinha ou assento de elevação.

§ 1º A Secretaria responsável pelo agendamento dos carros deverá realizar uma triagem para a utilização dos equipamentos, de forma que nenhuma criança realize alguma viagem fora do equipamento de segurança.

I – O responsável pela criança, deverá preencher um requerimento no momento da triagem, o qual servirá como comprovante para a utilização e separação do equipamento.

II – Na falta do comprovante e prévio requerimento do equipamento, a viagem não será realizada, nem mesmo mediante autorização do responsável.

§ 2º O responsável que possuir equipamento próprio poderá utilizá-lo, ficando os cuidados do mesmo sob sua responsabilidade.

§ 3º O motorista responsável deverá analisar as condições do equipamento antes de utilizá-lo, podendo, em caso de má conservação, negar o transporte naquelas condições, tanto para equipamentos fornecidos pelos responsáveis, quanto para os equipamentos do município.

§ 4º Nos veículos onde apenas a utilização de cinto de segurança é obrigatória, ficam os motoristas responsáveis por informar e orientar quanto à utilização do mesmo pelos passageiros.

Art. 4º Os equipamentos de segurança descritos nesta Lei, não poderão, em hipótese alguma ser emprestados ou cedidos à particulares, ficando seu uso adstrito ao transporte municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Transporte Municipal, a qual deverá requisitar a compra e manutenção dos equipamentos necessários.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO EM:
10 / 07 / 2023
PÁCO MUNICIPAL
(Assinatura)
RESPONSÁVEL

Bom Jardim de Minas, 10 de julho de 2023.

José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal